

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO PARA A CONFECÇÃO E USO DE UNIFORMES

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER – AFRAEL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.078.347/0001-39, com sede na Av. dos Eucaliptos, 762, no Bairro de Moema, – CEP: 04517-050, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA** e de outro lado,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua Buenos Aires, 93 – sala 708, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.070.021, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, na melhor forma de direito, resolvem, celebrar o presente Contrato de Patrocínio Esportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como objetivo o patrocínio parcial da **PATROCINADORA** para a confecção de uniformes oficiais da **PATROCINADA**. Referidos uniformes serão confeccionados para uso de atletas, técnicos, dirigentes, oficiais, funcionários e outras pessoas vinculadas, ou não, à esgrima brasileira.

Parágrafo Primeiro: uma determinada quantidade dos uniformes a serem confeccionados será fornecida gratuitamente aos principais atletas da esgrima brasileira a fim de que os usem obrigatoriamente em competições internacionais de esgrima quando em representação do Brasil. Também serão fornecidos gratuitamente às demais pessoas referidas no caput deste artigo, desde que sejam diretamente vinculadas à **PATROCINADA** também para uso em eventos esportivos internacionais e também nacionais.

Parágrafo Segundo: a **PATROCINADORA** desde logo autoriza a **PATROCINADA** a negociar com a empresa fabricante para que os uniformes, objeto deste contrato, sejam também confeccionados e vendidos a terceiros interessados, diretamente por essa mesma empresa fabricante ou por interposta empresa sem que haja qualquer interferência, ingerência e/ou lucratividade para a **PATROCINADA**.

Parágrafo Terceiro: será de livre e exclusiva escolha da **PATROCINADA** a empresa fabricante dos uniformes objeto deste instrumento, a qualidade dos tecidos, suas cores e o *design* das peças do vestuário a serem confeccionadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Cláusula 2ª: A **PATROCINADA** declara que conhece os objetivos sociais da **PATROCINADORA** e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quando ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.



Cláusula 3ª: A **PATROCINADA** se obriga a divulgar a marca **ESPAÇOLASER** nos uniformes referidos na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª – A PATROCINADORA não é exclusiva da **PATROCINADA** para atender ao objeto do presente instrumento. Assim, a **PATROCINADORA** autoriza desde logo que outras logomarcas de empresas também patrocinadoras venham a ser exibidas nos mesmos uniformes objeto deste contrato em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Cláusula 5ª: A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar parcela da confecção dos uniformes objeto deste contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos nas Cláusulas 11ª e 12ª do presente instrumento.

Cláusula 6ª: A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca "**ESPAÇOLASER**" para a utilização pela **PATROCINADA** em seus uniformes, objeto deste instrumento.

Cláusula 7ª: A **PATROCINADA** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da participação oficial de seus atletas e demais membros que utilizem os uniformes oficiais, objeto deste instrumento.

Cláusula 8ª: A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos esportivos, onde atletas e demais membros da delegação da **PATROCINADA** estejam usando os uniformes objeto deste instrumento.

DO PRAZO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 9ª: O prazo para uso da logomarca da **PATROCINADORA** nos uniformes objeto deste instrumento está vinculado ao prazo da atual gestão da **PATROCINADA** que, de acordo com o seu Estatuto, encerra-se no final do primeiro trimestre do ano de 2021 quando nova eleição deverá ocorrer, podendo ou não ser renovado mediante nova avença entre as partes.

DO USO DA LOGOMARCA

Cláusula 10ª: O uso da logomarca da **PATROCINADORA** está subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo esta mesma logomarca ser vinculada a outro propósito não contido no seu objeto.

DO PATROCÍNIO

Cláusula 11ª: A **PATROCINADORA** destinará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquidos à **PATROCINADA** para o fim de propiciar a confecção de uniformes objeto deste instrumento, sendo este valor integralmente usado para esse mesmo fim.

Cláusula 12ª: o pagamento do patrocínio descrito na Cláusula 11ª será à vista e realizado mediante depósito na **Conta Corrente** nº 1973-4, **Operação** 003, **Agência** 4044 do **Banco** Caixa Econômica Federal (Pessoa Jurídica) e realizado no máximo em 48h (quarenta e oito horas) úteis após a assinatura do presente instrumento.



Cláusula 13ª: A **PATROCINADA** investirá também R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única a fim de ser confeccionada uma quantidade maior de uniformes num primeiro pedido.

Parágrafo Único: caso haja posterior interesse das partes em confeccionar uma nova quantidade de uniformes a serem fornecidos gratuitamente pela **PATROCINADA**, as partes deverão ajustar um novo valor de patrocínio.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª: Somente ocorrerá rescisão caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DO FORO

Cláusula 15ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, as partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, SP.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 16ª: As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas às disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de Março de 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS ESPAÇOLASER - AFRAEL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
Ricardo Pacheco Machado
Presidente



Testemunhas:

Nome: Eliane Fiorelli Garcia
CPF: 089.523.688-51

Nome: EDUARDO GILLES DE AZEVEDO
CPF: 024.465.557-34

